

RELATÓRIO

RESPOSTA - QUESTIONAMENTO

PRE - 37/2022

Trata-se de questionamento encaminhado via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 37/2022, que tem por objeto a aquisição de piso vinílico.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, visto que foram apresentados tempestivamente.

3. Seguem os questionamentos com as respectivas respostas:

1) Será somente fornecimento do material? Ou o licitante deverá instalar o mesmo também?

RESPOSTA: A licitação é para somente o fornecimento do material.

2) Será aceito piso similar?

RESPOSTA: Não será aceito material similar. O edital é bem claro. Item 1.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital:

“1.1 MARCA EXCLUSIVA:

1.1.1. O piso vinílico objeto da presente contratação está instalado em quase todo o Edifício Anexo I. A última aquisição deste piso vinílico foi realizada em 2021 (SEI 002199/2021), e foram adquiridos 1.050 m² de piso vinílico da marca FORBO, que foi sagrada vencedora na licitação.

1.1.2. A aquisição de piso idêntico ao existente justifica-se pela necessidade de manutenção do padrão do Tribunal. Ademais, eventuais necessidades de substituição parcial ou de manutenção dos pisos instalados demandariam a mudança do piso de ambientes inteiros, medida prejudicial à economicidade e à eficiência na utilização dos materiais adquiridos. Cita-se como exemplo o simples remanejamento de um ponto de lógica no piso elevado: às vezes é necessário substituir apenas 2 placas de piso vinílico. Se o piso vinílico a ser adquirido for diferente do existente, será necessária a substituição da sala inteira.

1.1.3. Vale ressaltar que, no Acórdão N° 849/212 - Plenário e na Súmula N° 270 do Tribunal de Contas da União - TCU, há o entendimento consolidado no sentido de que, em licitações referentes a compras, é possível a indicação de marca, desde que haja prévia justificação e que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização.”

Brasília, 13 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello dos Santos Lopes, PRESIDENTE DA CPL**, em 13/07/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1935860** e o código CRC **BCB54AF6**.

